

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/015017
RECORRENTE: PANETERIA ITALIA PANIF LTDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000167312

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de até 20% até 50%- Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB. 1. Veículo autuado tem características distintas em tipo, marca, modelo, etc., do veículo flagrado em cometimento de infração de trânsito. Impossibilidade. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido. AIT NULO.

Relatório

AIT: R000167312

Veículo: OUO-2488 – FORD/CARGO 816 S

Data da Infração: 22/06/2016

Expedição da NAI: 19/07/2016

Recebimento da NAI: 29/07/2016

Expedição da NIP: 27/09/2016

Recebimento da NIP: 10/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de até 20% até 50%- Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

A O Sr. **PANETERIA ITALIA PANIF LTDA**, por sua representante legal, interpõe Recurso Voluntário tempestivo aduzindo que o veículo autuado, de sua propriedade tem características diferentes do veículo cuja fotografia está aposta no AIT.

Pede que o AIT seja julgado insubsistente e devidamente cancelado.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000167312 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de até 20% até 50%* - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que a Recorrente pugna pela declaração de insubsistência do AIT com fundamento no fato de que o veículo autuado tem características diferentes do veículo flagrado cometendo infração de trânsito.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Assiste razão à Recorrente. Fato é que o veículo flagrado cometendo infração de trânsito é um automóvel Hyundai HB20S (informação do Sinesp Cidadão), enquanto que o veículo da Recorrente é um caminhão FORD/CARGO 816 S.

Houve, por certo, equívoco na determinação da placa policial do veículo autuado. Em assim sendo, em face de assistir razão ao Administrado, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao pedido formulado no Recurso Voluntário, declarando insubsistente o AIT de nº R000167312.

Recurso Conhecido e Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar INSUBSISTENTE o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000167312, devolvendo-se adotar as providências para cancelamento do AIT, retirando-se todas as anotações eventualmente feitas nos registros do veículo, do proprietário ou do condutor.

Sala das Sessões da JARI, 09 de outubro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária